



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 65/2009

Dispõe sobre a distribuição de processos à 7ª e 8ª Varas Cíveis e da 5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Teresina e dá outras providências.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça e 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 5.204, de 07 de agosto de 2001, que acresceu a 7ª e 8ª Varas Cíveis, bem como a 5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões, todas na Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a instalação de referidas Varas e a necessidade de regulamentar a distribuição de processos, respeitando o princípio da proporcionalidade;

R E S O L V E :

Art. 1º – Os processos cíveis ajuizados a partir desta data, serão distribuídos exclusivamente para a 7ª e 8ª Varas Cíveis, recém instaladas, pelo prazo de 3 (três) meses, respeitada a rigorosa igualdade, prevista no art. 130, da Lei nº 3.716/79.

Art. 2º – Os processos de competência das Varas de Família e Sucessões da Comarca da Capital, serão distribuídos exclusivamente à 5ª e 6ª Varas, ora instaladas, pelo prazo de 4 (quatro) meses, também observada a rigorosa igualdade, prevista no art. 130, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
12 de novembro de 2009.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA